



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Convênio de Cooperação nº 01/2021**

Convênio que entre si celebram o Município de Içara e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL, na forma adiante:

O **MUNICÍPIO DE IÇARA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com sede na Praça Presidente João Goulart, Centro, Içara – SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Dalvania Cardoso, portadora do CPF nº 770.966.659-00, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-SUL**, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ibaneis Lembeck, inscrito no CPF sob o nº 690.817.519-72, doravante denominado **CISAMSUL**, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo CISAM-SUL nº 24/2019, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93, nº 1 1.445/07, nº 11.107/05, e na Lei Municipal nº 4.371, de 23 de maio de 2019 (Içara), no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e o **CISAM-SUL**, este, através do **CISAM-SUL-REG** e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico — **CREFISBA**, com a atribuição de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pelo **CISAM-SUL** ao **MUNICÍPIO**, nos termos da respectiva lei, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Regulamento(s) e Normas do titular.

**Parágrafo único.** Através do presente convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **CISAM-SUL** a regulação e a fiscalização que será exercida sobre os serviços públicos de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto e demais serviços correlatos, observadas as disposições constantes na legislação, regulamento e normas municipal, para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS**

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DO SERVIÇO**;

IV - zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a **apropriação social** dos ganhos de produtividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

O CISAM-SUL, este, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, desenvolverá as atividades de regulação e fiscalização nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Municipal nº 4.188, de 28 de junho de 2018, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato, em especial:

I - Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;

II - Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;

III - Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

IV - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;

V - Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;

VI - Fixação de rotinas de monitoramento;

VII - Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

VIII - Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;

IX - Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;

X - Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pelo CISAM-SUL, este, através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município compromete-se a:

I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;

III - fornecer ao CISAM-SUL, este através do CISAM-SUL-REG e sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISAM-SUL, ESTE ATRAVÉS DO CISAM-SUL-REG E SUA CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA**

O CISAM-SUL-REG compromete-se a:

I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

II - prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;

III - disponibilizar serviço de Ouvidoria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

IV - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

A atuação do PRESTADOR DO SERVIÇO, no presente convênio se dá em conformidade aos deveres e direitos legais disciplinados em legislação específica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização do CISAM-SUL serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (de acordo com os serviços delegados: água e esgotamento sanitário), constante da Resolução CISAM-SUL-REG Nº 11/2017 e atualizações, e aplicados de acordo com as normas do CISAM-SUL-REG, para o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pelo CISAM-SUL, cujo pagamento é de responsabilidade do MUNICÍPIO DE IÇARA, o qual poderá delegar ao seu PRESTADOR DO SERVIÇO, em conformidade com as disposições legais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência por 5 (cinco) anos, com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Orleans-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

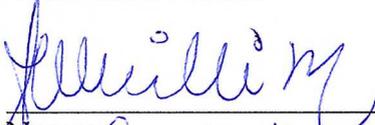
Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

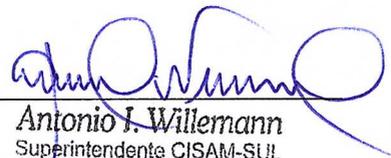
Içara/SC, 1.º de julho de 2021.

  
DALVANIA PEREIRA CARDOSO  
Prefeita Municipal de Içara

  
IBANEIS LEMBECK  
Presidente do CISAM-SUL

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: Gennelli M. Capricani  
CPF: 0853081929

  
Nome: Antonio J. Willemann  
CPF: 344830809-5  
Superintendente CISAM-SUL